



LEI MUNICIPAL Nº. 4.115/2015

EMENTA: Altera redação do Artigo 1º e acrescenta o Parágrafo Único, e ainda altera a redação do Artigo 3º e 4º da Lei nº. 3.811/2013, de 20 de Agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº. 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de Parágrafo Único:

"Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo de 15 (quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a manterem em local visível ao público placa: O TEMPO DE ESPERA NESTE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO É DE 15 (QUINZE) MINUTOS EM DIAS NORMAIS E DE 30 (TRINTA) MINUTOS EM DIAS PRECEDENTES OU POSTERIORES A FERIADOS PROLONGADOS, CONTADOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O CLIENTE TENHA ENTRADO NA FILA DE ATENDIMENTO.

....." (NR).

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

....." (NR).



Art. 3º – O artigo 4º da Lei nº 3.811/2013, de 20 de agosto de 2013, que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – As sanções administrativas referidas no artigo anterior serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

....." (NR).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO
Vereador